



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65

Ao Diário Oficial dos Municípios – DOM;

Solicitamos tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 32/2015, publicada em 12 de maio de 2014, edição nº MMDCCCXXXVIII, por questões de erro de informação.

Atenciosamente

JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES
Prefeita Municipal



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
e-mail: pref@santacruzpi@hotmail.com

PORTARIA N.º 32 A /2015.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**, Dra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 74. § IV, VI e XVI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a administração Pública municipal;

CONSIDERANDO pedido de **EXONERAÇÃO** feito pelo (a) senhor (a): **ANA CLÁUDIA CONRADO LIMA**;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a): **ANA CLÁUDIA CONRADO LIMA**, portador (a) do RG: 2.005.687 SSP/PI e CPF: 925.741.733-68, do cargo comissionado e de confiança de: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI**.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se o setor Pessoal da Prefeitura e a Secretaria Municipal de Administração do teor desta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí, 11 de maio de 2015.

Atenciosamente

JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI
ESTADO DO PIAUÍ

REGULAMENTO Nº. 001/15, de 13 de maio de 2015

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece procedimentos que regem a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, pelo voto direto e secreto do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II (Pedro II Prev), nos termos da Lei nº 1131/2011.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE CONSELHEIROS

Art. 2º - As vagas para a composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Pedro II Prev, objeto desta eleição, correspondem aos cargos a seguir relacionados, todos com mandato de três anos de duração, com início a partir da posse, para o exercício 2015/2018.

I – Conselho Deliberativo: 1 (um) conselheiro e 1 (um) suplente, representante dos inativos e pensionistas.

II – Conselho Fiscal: 1 (um) conselheiro e 1 (um) suplente, representante dos inativos e pensionistas.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - O Processo Eleitoral de que trata este Regulamento, terá seu início com a sua publicação e divulgação.

§º. 1º. O prazo para o pedido de inscrições dos candidatos para concorrerem às eleições aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será de 03 (três) dias, com início a partir das 08:30h (oito horas e trinta minutos) do dia 14 (quatorze) de maio de 2015, e término às 12:00h (meio dia) do dia 18 (dezoito) do mês maio de 2015.

§º. 2º. – Os pedidos de inscrições de candidatura deverão ser entregues para registro à Comissão Eleitoral, ou ao Setor Administrativo, na sede do Pedro II Prev, localizada na Rua Antônio Gonçalves, 1046 – Boa Esperança – Pedro II - PI, no horário de 08:30h às 12:00h nos dias 14, 15 e 18 de maio.

§º. 3º. É VETADA a participação de duplicidade de candidatura, inclusive para conselho diferente.

§. 4º. Para efeitos de identificação, e campanha eleitoral, os candidatos inscritos receberão designação cardinal arábica (1, 2, 3, etc...), de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 3º. – Findo o prazo para as inscrições (Art. 2º), dar-se-á início ao prazo para impugnações e recursos, que será de 24(vinte e quatro) horas, a contar de 18 de maio de 2015, cujos pedidos deverão ser formulados e protocolados com destinação à Comissão Eleitoral, no mesmo local e horários declinados no §º 2º do Art. 2º., estabelecidos para os pedidos de inscrição dos candidatos.

Parágrafo Único - As impugnações, e ou recursos deverão ser apreciadas e julgadas no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do início do pleito, valendo decisão por maioria simples.

Art. 4º. – Fica estabelecido para o dia 20 de maio de 2015 (quarta-feira), para a data das eleições, e a votação se dará na Sede do Pedro II - PREV, localizado na Rua Antônio Gonçalves, nº 1046 – Boa Esperança – Pedro - PI, com início às 08:00 horas e encerramento às 12:00 horas, quando ocorrerá distribuição de senhas para os eleitores presentes, se houver necessidade.

§ 1º. – No recinto das eleições, somente será permitida a presença de eleitores que estão para exercer seu direito de voto, dos membros da Comissão Eleitoral, dos Secretários Municipais, do Controlador, e de autoridades municipais, além dos candidatos;

§º 2º. - Fica estabelecido o espaço de 3 (três) minutos para os candidatos usarem a palavra como bem acharem devido.

§ 3º. - Qualquer manifestação de captação de votos fora do horário estabelecido no § 2º no local descrito no § 1º. deste artigo será cerceada por qualquer integrante da Comissão Eleitoral, ou pelo Secretário Municipal de Administração, ou pelo Controlador do Município, que poderão a seus juízos promoverem a retirada compulsória do infrator.

§ 4º. O evento deverá constar da Ata de Eleição, ou da de Apuração, e cópia desta deverá ser enviada ao Presidente do Fundo para a tomada das medidas administrativas pertinentes.

Art. 5º. – A apuração das eleições, iniciará às 13:00 horas na Sede do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II, na rua Antônio Gonçalves, nº 1046 - Boa Esperança - na presença dos candidatos, e da Comissão Eleitoral, bem como por 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais, devidamente designados por sua diretoria, cujo resultado será proclamado, para pronta publicidade aos presentes, lavrando-se Ata própria.

§ 1º. - Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos, preenchendo primeiro a vaga de titular e o posterior mais votado a vaga de suplente, assim sucessivamente até preencher a quantidade de vagas designada no art.2º.

§ 2º. – Até o dia 22 de maio de 2015 a Prefeita Municipal expedirá a Portaria nomeando os servidores públicos municipais que irão compor a Comissão Eleitoral que irá participar de todo o processo eleitoral.

Art. 6º. - Conhecido o resultado da eleição, o prazo para impugnações e recursos será de 24 (vinte e quatro) horas, esgotando-se IMPRETERIVELMENTE no dia 21 de maio de 2015, às 13 (treze) horas e que deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja contagem iniciará-se a partir da finalização da apuração do pleito.

Art. 7º. - Não havendo impugnações e recursos, ou se havendo forem julgados improcedentes, a nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II, será efetivada através de Portaria da Prefeita Municipal, e serão empossados nos respectivos cargos, com efeitos retroativos a partir do dia 22/05/2015.

Parágrafo Único – Julgada procedente a impugnação, ou o recurso será declarada eleito o Candidato que obteve a 2ª. colocação e, assim sucessivamente.

Art. 8º. – São habilitados a votar os servidores públicos ativos e inativos e serem candidatos os servidores públicos inativos do Município de Pedro II - PI, filiados obrigatórios ao Regime de Previdência Próprio de Previdência.

Art. 9º. - Fica determinado aos Secretários Municipais do Município de Pedro II e ao Sindicato dos Servidores Municipais, dar conhecimento aos eleitores e respectivos candidatos da realização desta eleição, bem como a organização de serviços de tal maneira a que os eleitores na data da realização das eleições possam ser liberados para o exercício de cidadania.

Art. 10. – Este Regulamento deverá ser publicado e afixado nas Repartições Públicas Municipais, ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 11. – As questões omissas, as dúvidas serão decididas pelo Gerente de Previdência do Fundo e pela Comissão Eleitoral, em cada fase do certame eleitoral.

Art. 12. – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro II - PI

13 de maio de 2015.

Neuma Maria Café Barroso

Prefeita Municipal de Pedro II

Raimundo José Leite Júnior

Gerente de Previdência do Pedro II Prev